

**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

Contencioso Administrativo Tributário-CAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

PROCESSO Nº: 2022005683

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

SESSÃO REALIZADA EM: 26/08/2022

PROCESSO: 2022005683

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO: 00026/2022

JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: JOSÉ JORGE VIEIRA ALCANTARA

RECURSO DE VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

RECORRENTE: CAPELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECORRIDA: PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

RELATOR: ISMAEL ARAGÃO SILVA

PROCURADOR: HELANO LANDIM DE ALBUQUERQUE

EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. NÃO RECOLHIMENTO – ISS DA CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. DIVERGÊNCIA NA FORMA DA AUTUAÇÃO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RELATÓRIO

Tratam-se de Recursos Voluntário e de Ofício em face da Notificação de Lançamento nº 00026/2022, da lavra da Técnico do Tesouro Municipal Fernanda Célia da Silva, decorrente da Ordem de Serviço Nº 0071/2021, tendo como objetivo apurar o ISS da Construção Civil referente a construção situada a rua Francisco Sales, nº 117, Centro nesta cidade de Caucaia.

Em decorrência do procedimento, foi expedido Termo de Início de Fiscalização nº 00054/2021, ficando o Contribuinte intimado para apresentação, em 07(sete) dias, dos contratos de serviço da reforma da obra, memorial descritivo da área, dentre outros.

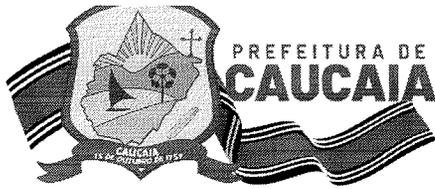
Em 07 de fevereiro de 2022, foi confeccionado o Termo de Conclusão de Fiscalização Nº 0025/2022, com a lavratura da Notificação de Lançamento nº 0026/2022 pelo não recolhimento do ISS da referida construção, conforme quadro abaixo:

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE CAUCAIA

Conselho de Recursos Tributários - CRT

Rua Coronel Correia, 1767, Centro

Caucaia/CE - CEP: 61600-004



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

Contencioso Administrativo Tributário-CAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

PROCESSO Nº: 2022005683

Notificação de Lançamento NO PROCESSO DE AUDITORA E FISCALIZAÇÃO			
NL	OBRIGAÇÃO	MOTIVO	VALOR R\$
00026/2022	ISS	Foi constatado que o contribuinte em epígrafe deixou de recolher imposto sobre a construção Fundamentação: Art. 120, II, da Lei Complementar nº 02/2009	24.964,57
TOTAL:			24.964,57

O Contribuinte foi devidamente intimado do Termo de Conclusão de Fiscalização em 08 de fevereiro de 2022.

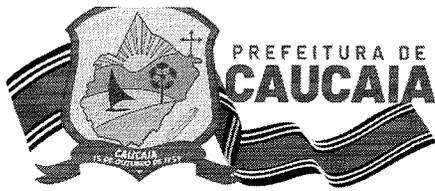
Inconformado, o Autuado protocolizou impugnação dentro prazo legal, pugnando pela improcedência da Notificação de Lançamento. Dentre os argumentos alega que não houve construção nova e sim uma simples reforma do prédio já existente. Alega ainda que a medição do prédio supera o real tamanho do imóvel, bem como não foi devidamente intimada para a apresentação da documentação, sendo a comunicação feita de forma informal.

O Julgador de Primeira Instância refutou parcialmente os argumentos do recorrente. Inicialmente, em relação da alegada reforma, concluiu o julgador que “houve uma nova estruturação feita no prédio com inclusão e construção civil de salas comerciais, construção com dois pavimentos”. Portanto, tal alegação não procede. Em relação à medição da obra, o julgador deu razão ao recorrente em função da atualização cadastral do imóvel onde foi constada a área total de 528,22m², sendo 66,00m² menor que área registrada na Notificação de Lançamento. Em relação aos demais itens recorridos o julgador de primeira instância não acolheu os pedidos em razão da legalidade da presente notificação de lançamento.

Diante da análise do recurso, “julgou parcialmente procedente” a Notificação de Lançamento nº 00026/2022, para reduzir o valor do lançamento para R\$ 22.199,98. O autuado foi intimado da decisão de primeira instância em 25/05/2022. O julgador de primeira instância submeteu a decisão para reexame pelo Conselho de Recurso Tributários.

Não conformado, o Contribuinte também interpôs tempestivamente Recurso Voluntário em 13/06/2022 onde renova os argumentos apresentados para impugnar a presente notificação de lançamento.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE CAUCAIA
Conselho de Recursos Tributários - CRT
Rua Coronel Correia, 1767, Centro
Caucaia/CE CEP: 61600-004



CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

PROCESSO Nº: 2022005683

Em 29/07/2022 este Conselheiro Substituto foi designado para a relatoria dos autos.

Em 17/08/2022 foi apresentado parecer da Douta Procuradoria da Lavra do Procurador Helano Landim de Albuquerque onde opina pelo recebimento dos recursos para negar-lhes provimento mantendo a decisão de primeira instância, afastando os argumentos oferecidos pelo recorrente.

Foi comunicado em 17/08/2022 à presidência do CRT que o processo em análise está apto para julgamento desse colegiado.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

RAZÕES DO VOTO

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conheço dos Recursos Voluntário e de Ofício, pois são tempestivos, além de preencherem os demais requisitos objetivos de admissibilidade constantes do artigo 281 do Código Tributário Municipal de Caucaia/CE - CTMC.

II – DO MÉRITO

O Processo Administrativo Tributário tem como finalidade a busca da realidade, sendo a verdade real o elemento capaz de formar com convicção a existência ou não do fato tributário.

No presente caso, a Notificação de Lançamento aduz que “o contribuinte deixou de recolher o ISS sobre a área construída”. Os autos apresentam elementos suficientes, dentre eles provas fotográficas, que de fato houve uma nova construção civil, com acréscimo de pavimento superior.

Diante dos termos e fundamentos constantes na Notificação de Lançamento, temos que, em parte, o relatado condiz com a realidade dos fatos. Pois a situação real demonstra que houve de fato construção nova a ser tributada pelo ISS.

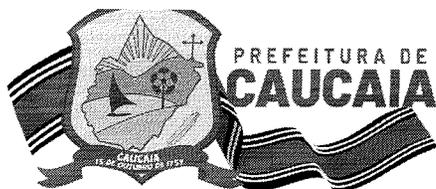
Entretanto, os elementos comprobatórios nos autorizam a concluir que a Notificação de Lançamento é imprecisa, destoando da atualização cadastral realizada no imóvel, em razão da medição encontrar apenas a área total de 528,22m², sendo 66,00m² menor que área registrada na referida Notificação, razão pela qual devem ser reajustada.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE CAUCAIA

Conselho de Recursos Tributários - CRT

Rua Coronel Correia, 1767, Centro

Caucaia/CE - CEP: 61600-004



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

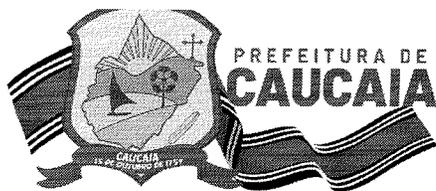
Contencioso Administrativo Tributário-CAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

PROCESSO Nº: 2022005683

Assim sendo, **vislumbro a parcial regularidade**, por parte da autoridade fiscal, na lavratura da Notificação de Lançamento nº 0026/2022, entretanto reconhecendo que deve ser reajusta a área calculada para efeitos de incidência do ISS da Construção.

É o meu entendimento.



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

Contencioso Administrativo Tributário-CAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

PROCESSO Nº: 2022005683

VOTO

Do exposto, em consonância com a manifestação da douta Procuradoria Geral do Município, pelos fatos e documentos aqui anexados, voto pelo conhecimento dos Recursos Voluntários e de Ofício para negar-lhes PROVIMENTO, mantendo todos nos termos da decisão proferida no Julgamento em Primeira Instância.

É como voto.



**Secretaria Municipal de
Finanças, Planejamento
e Orçamento**

Contencioso Administrativo Tributário-CAT

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

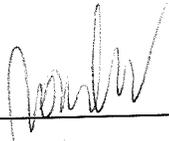
PROCESSO Nº: 2022005683

DECISÃO

“Vistos, examinados e discutidos a presente Notificação de Lançamento nº 0026/2022, em que é recorrente: CAPELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ: 21.095.032/0001-98) e recorrida a PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

DECIDEM os membros da Segunda Instância Administrativa do Conselho de Recursos Tributários - CRT, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer opinativo da douta PGM, por unanimidade, CONHECER dos Recursos Voluntário e de Ofício, e negar-lhes provimento, mantendo a decisão monocrática n.º 12/2022 prolatada em 1º grau, em todos os seus termos, a qual julgou parcialmente procedente a Notificação de Lançamento nº 0026/2022; no sentido de declarar a procedência parcial da Notificação de Lançamento nº 0026/2022.

Resolução lida e aprovada na Sala das Sessões da Segunda Instância Administrativa, em Caucaia/CE, 26 de agosto de 2022”.



Antônio Jarbas Pinheiro de Farias

Presidente Substituto do Conselho de Recursos Tributários – CRT



Helano Landim Albuquerque

Procurador do Município



Ismael Aragão Silva

Conselheiro Fazendário



Eduardo Araújo de Azevedo

Conselheiro Classista